

CONTRATO [FADEP] Nº 002/2025

PAE nº E-2024/2562030

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE

CNPJ nº 52.143.402/0001-49.

CONTRATADO

CONSTRUTORA KARAJAS LTDA

CNPJ nº 83.310.177/0001-11.



OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação na escola Edgar Pinheiro Porto, conforme o projeto executivo fornecido pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, incluindo a elaboração de projeto executivo de um sistema de energia solar sustentável e sua instalação na referida escola, localizada no município de Belém, Estado do Pará.



CONTRATO [FADEP] Nº 002/2025

PAE nº E-2024/2562030

VALOR TOTAL

R\$ 5.855.633,03 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

A cada **12 (doze) meses**, a dos orçamentos
Período referenciais **SINAPI - 09/2024, SEDOP - 10/2024**
e **PRÓPRIA - 09**.

**PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária Eletrônica.

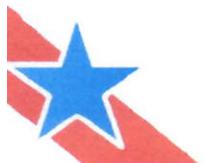
Prazo Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Regularidade Trabalhista vigente.

**VIGÊNCIA**

Prazo **14 (quatorze) meses.**

Início 31 / 06 / 2025

Fim 11 / 08 / 2026



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP**, CNPJ nº 52.143.402/0001-49, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Belém/PA, CEP: 66820-000, neste ato representada por **ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ**, RG nº 1531187, CPF nº 172.838.842-20, Presidente.

CONTRATADO **CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA**, CNPJ nº 83.310.177/0001-11, com sede na **Travessa Benjamin Constant, 403, Altos, Reduto Belém/PA, CEP 66053-040**, neste ato representada por **LUIZ FELIPE FERNANDES**, RG nº 2115056, CPF nº 055.535.982-49, com domicílio na Avenida Serzedelo Corrêa, 244, Apto 1201, Batista Campos, Belém, PA, CEP 66033-265, Brasil.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **Concorrência nº 90001/2025**, constante no **PAE nº E-2024/2562030**, e é regido pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação na escola Edgar Pinheiro Porto, conforme o projeto executivo fornecido pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, incluindo a elaboração de projeto executivo de um

sistema de energia solar sustentável e sua instalação na referida escola, localizada no município de Belém, Estado do Pará.

3.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

3.2.1 O projeto Básico ;

3.2.2 A Proposta do Contratado;

3.2.3 Caderno de Encargos

3.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

3.4 O objeto da contratação compreende o objeto descrito no item 1.1 do Projeto Básico:

OBJETO		
Objeto	Município	Total
Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação na escola Edgar Pinheiro Porto, conforme o projeto executivo fornecido pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, incluindo a elaboração de projeto executivo de um sistema de energia solar sustentável e sua instalação na referida escola, localizada no município de Belém, Estado do Pará.	Belém/PA	R\$ 5.855.633,03
VALOR GLOBAL		R\$ 5.855.633,03

CLÁUSULA 4

Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA 5

Subcontratação

5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada;

5.1.1.1 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

5.1.1.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

5.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3 O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5 Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto nº 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

5.5.1 O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

5.5.2 O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

5.5.3 O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5.5.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA 6

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 5.855.633,03 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais e três centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 7

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	810201
Fonte	01500100102
Programa de Trabalho	1.12.122.1511.7674
Elemento de Despesa	44.90.51
Plano Interno	101MEDG56BE

CLÁUSULA 8

Reajuste

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **SINAPI - 09/2024, SEDOP - 10/2024 e PRÓPRIA - 09.**

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 8.2, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o índice do item 8.2 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

8.8 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8.10 O reajuste será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA 9

Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigente.

9.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados serão informados por ocasião da execução do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

9.4 Na hipótese do item 9.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 9.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

9.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

9.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

9.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 9.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

9.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

9.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

9.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 10

Garantia de cumprimento contratual

10.1 Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme as regras previstas no contrato.

10.2 No caso seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

10.4 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

10.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

10.7 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de sua notificação.

10.8 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

10.9 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

10.10 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item acima, será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 11

Obrigações das partes

11.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, com o Projeto Básico e seus anexos;
- b.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- d.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- e.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- f.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- h. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- i. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste;
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
- n. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- o. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:
 - 1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 3. laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
 - 4. carta "habite-se", emitida pela Prefeitura; e
 - 5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

- p. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- q. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ele designado.
- r. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c. Designar preposto, cuja indicação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou de finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- i. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia **30 (trinta)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- l. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- n. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou de instrumento congêneres;
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- t.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- u.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- v.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- y.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- z.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- aa.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- ab.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- ac.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- ad.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- ae.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas pelo contrato,

devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- af.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- ag.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- ah.** Manter registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- ai.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações e demais documentos exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- aj.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- ak.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- al.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- am.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

- an.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- ao.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e a regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).

CLÁUSULA 12

Responsabilidade por danos

12.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO, a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	Impedimento de licitar e contratar
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2 O atraso injustificado autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/21.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato **não exclui** a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4 As sanções podem ser **cumuladas** com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.</p>

13.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação;

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração;
- b. As peculiaridades do caso;
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE;
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Alterações do contrato

14.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15

Extinção do contrato

15.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4 Na hipótese do item 15.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16

Obrigações pertinentes à LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 17

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo Gestor do Contrato representado pelo servidor Elielson Oliveira de Sousa, CPF nº 948.973.522-15, matrícula nº 57211573-6, lotado na Gerência de Planejamento e Execução de Obras, o fiscal do contrato é o servidor Mário Sérgio Nascimento Júnior, CPF nº 392.466.392-00, matrícula nº 55209377-2, lotado na Gerência de Supervisão de Obras, e em seus impedimentos, ausências legais ou eventuais, o Suplente é o servidor Mario Nazare Martins Rodrigues Neto, CPF nº 027.166.062-77 matrícula nº 5974605-2, lotado na Coordenação do Comitê de Assessoramento Técnico de Tecnologia da Informação, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 18

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, a Lei Estadual nº 8.972/20, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 18, havendo conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da Administração Pública Estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato, de maneira consensual, conforme a Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis**, e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

20.2 Os prazos contidos no item 20.1 serão contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21

Vigência

21.1 O contrato terá vigência de **14 (quatorze) meses**, com início em 11 / 06 / 2025 e término em 11 / 08 / 2026.

21.2 O prazo para a execução do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, a qual servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução.

21.3 Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

Belém (PA), 11 DE JUNHO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Data: 11/06/2025 11:13:15-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ
Presidente
Fundação de Apoio para o
Desenvolvimento da Educação Paraense
Contratante

**LUIZ FELIPE
FERNANDES:0555359
8249**

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE FERNANDES:05553598249
Dados: 2025.06.04 11:55:42 -03'00'

CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA
LUIZ FELIPE FERNANDES

Contratado

Ailton Vinicius M. Lopes

AILTON VINICIUS MÁXIMO LOPES
RG: 10227335 PC/PAA
CPF: 030.566.032-26
Testemunha



Documento assinado digitalmente
INAIE DEL CASTILLO ANDRADE NEVES
Data: 11/06/2025 09:34:04-0300
Verifique em <https://validar.tj.gov.br>

INAIE DEL CASTILLO ANDREDE NEVES
RG: 6115338 PC/PA
CPF: 001.719.592-64
Testemunha

PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA
EEEFM EDGAR PINHEIRO PORTO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NO ESTADO DO
PARÁ**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA
EXECUTAR OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA
EDGAR PINHEIRO PORTO, CONFORME O PROJETO EXECUTIVO FORNECIDO
PELA FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PARAENSE, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE UM
SISTEMA DE ENERGIA SOLAR SUSTENTÁVEL E SUA INSTALAÇÃO NA REFERIDA
ESCOLA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.**

BELÉM/2025

LISTA DE SIGLAS E DEFINIÇÕES

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Contratada: Empresa (ou Consórcio) selecionada e convidada para negociar um contrato.

Contratante: Órgão que contrata a elaboração dos levantamentos, Anteprojetos, Projeto Básico, Projeto Executivo e toda a documentação inerente a cada etapa do projeto.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Escopo do Projeto: É a descrição do que o Organismo Executor espera que seja realizado e entregue pelo Designer como parte de seu Projeto. O Escopo do Projeto incluirá, entre outros, os estudos que devem ser realizados, os trâmites e procedimentos e o conteúdo dos Projetos, incluindo sua apresentação.

Diretrizes Técnicas: Estabelecimento de requisitos de desempenho para buscar o atendimento a legislação e normas técnicas, necessidades dos usuários e demanda do Contratante, que tem como objeto sistemas que compõem os estabelecimentos de ensino, independentemente do sistema construtivo utilizado e de seus materiais constituintes.

Especificações Técnicas: É o conjunto de requisitos técnicos e normativos que devem ser atendidos pelo Projeto a ser elaborado pelos responsáveis técnicos, incluindo, entre outros, o tamanho do Projeto, a qualidade e a conformidade com as normas e legislações a serem atendidas, todos os aspectos relacionados ao Terreno e a disponibilidade de serviços públicos, critérios técnicos e estéticos que se espera do Projeto e esquemas funcionais ou ponto inicial do Projeto, a partir do qual o responsável técnico elaborará seu produto.

Projeto Básico (PB): É o primeiro esboço do Projeto que é realizado com base nas diretrizes do Programa de Arquitetura. Tem como objetivo encontrar a melhor solução para a implementação do novo edifício, ou das obras de reforma, analisando diferentes alternativas antes do início do Projeto, para que se avance em uma opção viável, aceita e capaz de atender todas as necessidades.

Projeto: É o conjunto de documentos técnicos de arquitetura e engenharia que refletem a solução espacial e funcional encontrada pelo projetista a um Programa de Necessidades e a um Programa de Arquitetura em um Terreno específico ou edificação existente a reformar. O Projeto é desenvolvido através de um processo no qual o Esquema Básico é sua primeira etapa, o Projeto é a segunda, culminando com o Projeto Executivo, com as informações e definições técnicas necessárias aos serviços de construção e reforma.

Projeto Executivo (PE): É o resultado do Processo de concepção projetual e corresponde à versão definitiva e acabada do Projeto a partir do Projeto Básico. Deve ser concebido e apresentado de forma abrangente, para que haja total concordância e coerência entre os diferentes componentes. Deve incluir toda a documentação gráfica e escrita necessária para licitar, construir, supervisionar, manter e operar a infraestrutura em condições de qualidade e segurança para todas as partes

envolvidas. Inclui também toda a documentação de cálculos e justificativa das soluções técnicas adotadas para cada uma das especialidades.

Terreno: É o lote ou propriedade específica selecionada para a construção da infraestrutura. Sua seleção depende da análise de diferentes aspectos, entre diferentes opções disponíveis em um determinado local. É importante que, antes de prosseguir com os Projetos, seja verificado que o Terreno selecionado está em condições adequadas para não precisar alterar o Terreno depois que o Projeto esteja em estado avançado. Os Terrenos podem ser propostos por vários atores, mas o Organismo Executor será responsável por seu estudo e aceitação antes de iniciar o Processo de Projeto.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação na escola EEEFM Edgar Pinheiro Porto, conforme o projeto executivo fornecido pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, incluindo a elaboração de projeto executivo de um sistema de energia solar sustentável e sua instalação na referida escola, localizada no município de Belém, estado do Pará, entregando a escola em plena condição de funcionamento e segurança, conforme os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, a qual servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução.

O prazo de vigência da contratação será de 14 (quatorze) meses, a contar do dia subsequente à publicação resumo do contrato.

Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021

1.3. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado total da contratação é de **RS7.737.485,46** (sete milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme itens apostos na tabela no ANEXO I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense - FADEP tem como obrigação, dentre outras, o compromisso com a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de toda a estrutura física das diversas unidades de ensino estaduais espalhadas por todo o território do Estado do Pará.

2.2. Logo, através da pretensa e futura contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação, busca-se fornecer através da melhoria da infraestrutura básica das unidades escolares, a garantia de que o trabalho educacional proporcione um ambiente escolar acolhedor, assegurando que todos os espaços físicos das escolas sejam pedagógicos e atrativos, além de garantir conforto e bem estar não apenas para os alunos, mas também para os professores e a comunidade escolar.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de **Concorrência Pública**, com adoção do critério de julgamento **menor preço**, conforme planilha de orçamento a ser fornecida pela Fundação de Apoio para o desenvolvimento da Educação Paraense, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

3.2. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto relativas a seus preços unitários, quanto ao valor total previsto da planilha. A adoção de valores referenciais de taxa de benefício e despesas indiretas - BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia, deverão estar de acordo com os limites mínimos e máximos estabelecidos no TC 036.076/2011-2, GRUPO I – CLASSE VII – Plenário, do TCU.

3.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

4. LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Os locais para realização dos serviços elencados neste documento serão:

4.1.1. Quando da elaboração de projetos, realizados nas dependências da Contratada, em escritório próprio, além das atividades em campo, na unidade administrativa.

4.2. Quando da execução de obras, no endereço da unidade escolar na Travessa 09 de janeiro, s/n, 666065-155, Condor - Belém - Pará.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A vistoria deverá ser programada pelo licitante, junto à Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, localizada na sede da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro, S/Nº – Icoaraci – Belém-Pará, CEP: 66.820-000 e/ou pelo e-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br, com título de e-mail: “**PROGRAMAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - EE EDGAR PINHEIRO PORTO**”, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário de 08h00mm as 17h00mm, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que antecedem a abertura da licitação.

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo anexo do edital.

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Será exigida a garantia da proposta como requisito obrigatório de pré-habilitação conforme versa o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, § 1º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a saber:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)”

6.3. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. EXECUÇÃO DE OBRA : A obra deverá ser executada dentro das condições gerais desta contratação e em total conformidade com o projeto executivo.

7.1.1. Laudos e Pareceres: A Contratada deverá prestar assessoria técnica à Contratante para elaboração de laudos e pareceres quando forem solicitados, durante a execução do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratual disposto neste documento.

7.1.2. Segurança do trabalho: É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho.

7.1.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.

7.1.2.2. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços.

7.1.2.3. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

7.1.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

7.1.2.5. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

7.1.2.6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI: Será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

7.1.2.7. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

7.1.2.8. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

7.1.2.9. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

7.1.2.10. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

7.1.2.11. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

7.1.2.12. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

7.1.2.13. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

7.1.2.14. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

7.1.3. Critérios de Sustentabilidade: Essas são as diretrizes relacionadas à sustentabilidade que a CONTRATADA deve seguir em todas as fases de execução dos serviços contratados. Elas se unitarcentram em considerações ambientais, sociais e culturais. Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:

7.1.3.1. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção: A CONTRATADA deve seguir o Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, que contém orientações específicas sobre como executar os serviços de forma sustentável.

7.1.3.2. Materiais Básicos e Impactos Ambientais: A CONTRATADA deve escolher materiais básicos que equilibrem custos e benefícios, considerando os impactos ambientais positivos e negativos. Isso inclui a utilização de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.1.3.3. Embalagem Sustentável: Os materiais devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, feitas de materiais recicláveis, para minimizar os impactos ambientais durante o transporte e o armazenamento.

7.1.3.4. Uso de Lâmpadas LED ou Eficientes: Prioridade deve ser dada ao uso de lâmpadas LED ou luminárias eficientes para economizar energia

7.1.3.5. Materiais Reciclados e Biodegradáveis: Deve-se dar preferência a materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis que reduzam a necessidade de manutenção.

7.1.3.6. Origem da Madeira: A origem da madeira utilizada nos serviços deve ser certificada para garantir que ela não seja proveniente de desmatamento ilegal ou práticas insustentáveis.

7.1.3.7. Origem Local de Mão de Obra e Materiais: É necessário priorizar a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais sempre que possível.

7.1.3.8. Produtos de Limpeza Seguros: Produtos de limpeza e conservação devem atender às classificações e especificações determinadas pela ANVISA para garantir a segurança.

7.1.3.9. Economia de Água: Devem ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada.

7.1.3.10. Equipamentos de Segurança: A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

7.1.3.11. Reciclagem de Resíduos: Deve-se separar os resíduos recicláveis na fonte geradora e destiná-los a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

7.1.3.12. Normas Brasileiras (NBR): As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a resíduos sólidos devem ser respeitadas.

7.1.3.13. Destinação de Pilhas e Baterias: Deve ser prevista a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7.1.3.14. Retirada e Avaliação de Materiais Substituídos: A CONTRATADA deve retirar os materiais substituídos durante os serviços e apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento ou descarte adequado.

7.1.3.15. Separação e Descarte Adequado de Resíduos: Todos os resíduos, incluindo embalagens, restos de materiais, produtos, entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, óleos e graxas, devem ser separados e descartados de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com o plano de manejo.

7.1.3.16. Declaração do Licitante: O licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, o que implica seguir todas essas diretrizes de sustentabilidade.

7.2. IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO

7.2.1. A empresa contratada deverá concluir a implantação funcional da subestação elétrica no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de início das obras.

7.2.2. Após a conclusão da implantação da subestação, a empresa executora será responsável por acionar a Equatorial Energia para realizar a ligação elétrica.

7.2.3. O acionamento deverá ser feito imediatamente após a finalização da subestação, não excedendo 7 dias úteis.

7.2.4. A subestação deverá ser implantada de acordo com as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade estabelecidos no projeto.

7.3. LICENÇA AMBIENTAL

7.3.1. A empresa contratada deverá obter todas as Licenças Ambientais necessárias para a execução do projeto, tais como:

Licença Prévia (LP): Avaliação preliminar da viabilidade ambiental do projeto.

Licença de Instalação (LI): Autorização para a instalação do projeto conforme condições estabelecidas na LP.

Licença de Operação (LO): Permissão para operar o projeto após verificação do cumprimento das condicionantes da LI.

7.3.2. A empresa contratada deve garantir que todos os passos necessários para a obtenção de Licenças Ambientais sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com valor global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais (R\$), datada, assinada, contendo a razão social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço e telefone para contato.

8.2. Não serão aceitas propostas de preços opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, borrões ou espaços em branco, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como serão desconsideradas as propostas que não atenderem a qualquer exigência contida no presente Projeto Básico e no Edital de Licitação.

8.3. A licitante deverá observar os preços máximos, bem como o quantitativo e serviços previstos no Anexo I Planilha Orçamentária deste documento, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. Nos preços propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

8.5. Apresentar o orçamento detalhado com a composição do custo de cada atividade, sob pena de desclassificação da proposta, a qual deverá ser preenchida de acordo com as informações dispostas no Anexo I. Não serão permitidas alterações de descrições, unidades e quantidades de serviços.

8.6. Para fins de composição do preço, a licitante deverá considerar os custos com recursos humanos e com recursos materiais e serviços suficientes e adequados para execução de cada atividade descrita na planilha de referência.

8.7. Apresentar a Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas e Previdenciários, adequadas à política salarial de utilização de mão-de-obra. Os preços propostos deverão remunerar os custos necessários à perfeita execução dos serviços. Não sendo admitidos erros de soma que modifiquem o valor da proposta.

8.8. Apresentar a Composição de BDI utilizada pela licitante, conforme recomendações TCU

8.9. Nas composições de custos unitários não serão admitidos a supressão total ou parcial dos encargos complementares, nem ultrapassar o valor de referência.

8.10. No caso das propostas apresentarem indícios de inexecuibilidade (com valores inferiores a 75% do custo estimado pela Administração Pública), que sejam passíveis de diligência, deve ser objetivamente fundamentada para que comprove a compatibilidade dos custos dos insumos com os de mercado para a sua comprovação. Não serão admitidas: cotações ou propostas de terceiros, contratos com outros órgãos ou empresas privadas e notas fiscais de serviços de outros contratos.

8.11. A proposta deverá ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

8.12. Nas divergências entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DA PROPOSTA

9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5. Declaração formal que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, art. 63, §1º.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e

10.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro, inscrição e quitação da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados e comprovação de vínculo do profissional com a Empresa.

10.4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

10.4.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado: Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, declaração esta que poderá ser apresentada no ato da contratação:

10.4.3.1.1. 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

10.4.3.1.2. 01 (um) profissional formado em Engenharia Elétrica com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo permanecer na obra durante a execução dos serviços pertinentes.

10.4.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, com os respectivos Atestados Técnicos, devidamente registrados no conselho (CREA ou CAU), com ARTs/RRTs dos serviços, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, conforme Art.67, §1º e §2º da Lei nº 14.133 de 2021, ou serviços que apresentem elevada relevância técnica com descrição de seus quantitativos em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4%/ RELEVÂNCIA TÉCNICA
Estrutura metálica p/ cobertura	8.404,72 Kg	7,44%
Cobertura - Telha Termoacústica e = 30 mm - Chapa com Isolamento em Poliisocianurato (Pir)	557,40 m²	5,65%

10.4.3.2.1. Subestação aérea c/ transformador 150 KVA (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	150 KVA	1,40%
10.4.3.2.2. Gerador fotovoltaico composto por módulos conforme características e normas pertinentes	1 UN	2,19%

10.4.3.2.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra: Engenheiro Civil/Arquiteto e Engenheiro Eletricista para comprovação da execução dos serviços.

10.4.3.2.4. Deverá (ão) apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável (eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes

10.4.3.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização.

10.4.3.2.6. Os responsáveis técnicos acima elencados detentores dos atestados de capacidade técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviço ou apresentação de declaração de contratação futura. Deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de vínculo.

10.4.3.2.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização.

10.4.3.3 **Quanto à capacitação técnico-operacional da licitante:** Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4%
Estrutura metálica p/ cobertura	8.404,72 Kg	7,44%
Cobertura - Telha Termoacústica e= 30mm - Chapa com Isolamento em Poliisocianurato (Pir)	557,40 m ²	5,65%

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.2. É permitido a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo, submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

11.1.3. Para aspectos técnicos específicos, a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestados, conforme instrumento convocatório, relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado;

11.1.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

11.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2. GARANTIA CONTRATUAL:

11.2.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11.2.2. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

11.2.3. A garantia das modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

11.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou Econômica.

12.2. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execução no período mencionado, a pedido da contratada para eventual cumprimento do prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização do contratante, a critério do gestor/fiscal, sem ônus para a administração.

12.3. A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos fornecidos pela CONTRATANTE e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro.

12.4. Se antes da execução da obra, forem identificados serviços, não constantes no Projeto e Planilha Orçamentária, e que sejam necessários para a realização da obra, a CONTRATADA, só poderá realizá-los, com autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.5. Caso haja divergências entre as especificações e projetos prevalecerão os quantitativos constantes na Planilha Orçamentária.

12.6. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenham idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado, analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o “Certificado de Conformidade”, expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT. Deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação.

12.7. Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização da obra e serviços cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Os projetos e a obra devem ser executados conforme:

- ✓ Projeto executivo;
- ✓ Especificações Técnicas;
- ✓ Normas Técnicas da ABNT e Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

12.9. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato ao Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

12.10. A CONTRATADA manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer.

12.11. É de competência da CONTRATADA, registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

12.12. A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de

patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

12.13. A empresa LICITANTE deverá apresentar no ato da habilitação o atestado de capacidade técnica, de fornecimento ou execução de serviço similar ao objeto da licitação.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Rotinas de fiscalização Contratual:

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput)

13.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, 5º)

13.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.1.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.1.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22.IV).

13.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.1.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.1.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.1.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.1.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.1.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.1.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.1.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.1.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.1.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

13.1.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com os termos a seguir:

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. Não produza os resultados acordados;

14.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.1.1.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.1.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.1.1.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1.1.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.2.1. O Contrato deverá ser reajustado após o prazo decorrido de 12 (doze) meses com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme estabelecido no artigo. 92, § 3º da nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021).

14.3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 16 do Decreto Nº 3.813, 2024).

14.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

14.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.9. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.12. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.3.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.3.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.13.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.3.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.3.13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.3.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme § 3º, Art 16 do Decreto Nº 3.813, 2024.

14.4. LIQUIDAÇÃO

14.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5. PRAZO DE PAGAMENTO

14.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5.3. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

14.5.4. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

14.5.4.1 Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) na Receita Federal para fins previdenciários.

14.5.4.2 Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

14.4.4.3 A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todos os serviços, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

15.2. A entrega do serviço não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, e por força das disposições legais em vigor no Código Civil Brasileiro;

15.3. Em todas as etapas que serão formalmente analisadas, os serviços sofrerão inspeção minuciosa por equipe multidisciplinar da Contratante para constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, deverão ser executados todos os serviços

de revisão levantados. Tais inspeções serão executadas, quando pertinentes, em conjunto com o(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada.

15.4. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.

15.5. Imprevistos diversos serão de ônus exclusivo da contratada, até o limite estabelecido no edital de licitação dos serviços. Serviços extras com ônus para o Contratante somente poderão ser executados, se autorizados expressamente pela autoridade competente.

15.6. A Contratada assumirá responsabilidade integral pela boa realização e eficiência dos serviços, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Projetos executivos, Edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

15.7. As obras e serviços objeto deste Projeto deverão ser executados em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

15.8. As obras e os serviços executados pela Contratada encontram-se especificados nos ANEXOS, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos.

- **ANEXOS:**
- ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, SINTÉTICA E RESUMIDA
- ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO V – CURVA ABC DE INSUMOS
- ANEXO VI – CURVA ABC DE SERVIÇOS
- ANEXO VII – PROJETO EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES
- ANEXO VIII – CADERNO DE ENCARGOS
- ANEXO IX – DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS E ESCOPO DE SERVIÇOS
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
- ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO formal do licitante DE PLENO CONHECIMENTO DAS condições e peculiaridades da contratação.
- ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE NOTA TÉCNICA.

Danusa Mayara de Souza
Diretora de Obras – DIO/FADEP
Mat. 5976928-2

Ana Beatriz Moreira de Sousa
Gerente de Planejamento e Execução de Obras - GPLAN/DIO/FADEP
Mat. 6404347-1

Aline Camila Moreira de Sousa
Gerente de Projetos de Obras - GPROJ/DIO/FADEP
Mat. 5981462-1

LUIZ FELIPE

FERNANDES:055535982
49



Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE FERNANDES:05553598249
Dados: 2025.06.04 11:56:16 -03'00'



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2562030

Anexo/Sequencial: 221

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: DANUSA MAYARA DE SOUZA, **CPF:** ***.807.302-**

Em: 08/01/2025 16:39:28

Aut. Assinatura: d69dd75f3542767ffb052cd4252386c08ea85d03fd859b805a18daf38c29163a

Assinado eletronicamente por: Aline Camila Moreira de Sousa, **CPF:** ***.483.642-**

Em: 08/01/2025 16:39:49

Aut. Assinatura: 478de51e3bf0bbdc0845449aed2ca4ee04e30d48a6f4fda034433dad4daf293e

Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ MOREIRA DE SOUSA, **CPF:** ***.665.592-**

Em: 08/01/2025 16:42:22

Aut. Assinatura: d3d4196641bf0fb791d500240928996d43ac58c3abe585d0ec6fff0ee15b57bc



Identificador de autenticação: 8a167b48-3d71-4476-ad0c-9271cb90db15

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

VALOR TOTAL: R\$ 4.076,66

OBJETIVO: Ministrando disciplina.

FONTE DO RECURSO: TESOURO.

HELEN DO SOCORRO SILVA ROSA

Diretora de Gestão de Pessoas/UEPA

PORTARIA nº 304/25, de 03 de fevereiro de 2025.

DOE nº 36.123 de 04/02/2025

PAE: 2025/2772913**PORTARIA Nº 2694/25, 12 de Junho de 2025.**

RESOLVE, conceder diárias, conforme informações descritas a seguir.

NOME DO SERVIDOR: CARLOS EDUARDO DIAS OLIVEIRA DA PAZ

MATRÍCULA: 5989882/1

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO

LOTAÇÃO: CAMPUS DE VIGIA

ORIGEM: Vigia/PA DESTINO: Cametá/PA

PERÍODO: 03/06/2025 a 18/06/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15,5 (quinze e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07

VALOR TOTAL: R\$ 3.829,59

OBJETIVO: Ministrando disciplina.

FONTE DO RECURSO: TESOURO

HELEN DO SOCORRO SILVA ROSA

Diretora de Gestão de Pessoas/UEPA

PORTARIA nº 304/25, de 03 de fevereiro de 2025.

DOE nº 36.123 de 04/02/2025

Protocolo: 1209454**OUTRAS MATÉRIAS****Proc. nº 2024/1199151 - PAE**

OBJETO: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a cooperação técnico científica entre a UEPA e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

JUSTIFICATIVA: Formalização de parceria entre Instituições.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/06/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 11/06/2026

FORO: Belém, Pará

PARTES:

BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:

CNPJ/MF: 34.860.833/0001-44

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

CEP: 66050-540

Logradouro: Rua do Una, nº 156

Bairro: Telégrafo

Cidade: Belém

UF: Pará

Telefone: (91) 3284-9558

Dados do Responsável pela Parte: Clay Anderson Nunes Chagas

CONCEDENTE:

CNPJ/MF: 04.835.476/0001-01

Razão Social: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA

CEP: 66093-410

Logradouro: Tv. do Chaco, 2271

Bairro: Marco

Cidade: Belém

UF: Pará

Dados do Responsável pela Parte: Jorge Luiz Guimarães Panzera

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Nome: Clay Anderson Nunes Chagas

Protocolo: 1209273

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PARAENSE

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 027/2025-FADEP, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

O Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 6 de junho de 2024, publicado no DOE nº 35.847 de 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2025/GS/FADEP, contido nos autos do PAE 2025/2769039;

RESOLVE:

DESIGNAR a empregada DANIELA DIAS SIQUEIRA, matrícula nº 5960994/4, ocupante do emprego público comissionado de Assessora Técnica de Gabinete, a responder interinamente pela Gerência de Suprimentos, no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, em substituição à empregada CAMILA DONADON SEGANTINI DO NASCIMENTO, matrícula nº 5981456/1, afastada de suas atividades para gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ

Presidente

Protocolo: 1209511**PORTARIA Nº 028/2025-FADEP, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

O Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 6 de junho de 2024, publicado no DOE nº 35.847 de 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2025/DGF/FADEP, contido nos autos do PAE 2025/2646161;

RESOLVE:

DESIGNAR a empregada EMÍLIA DE NAZARÉ CARDOSO ALVES, matrícula nº 2017504/5, ocupante do emprego público comissionado de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, a responder interinamente pela Diretoria de Gestão e Finanças, no período de 21/07/2025 a 04/08/2025, em substituição à servidora CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGÃO, matrícula nº 5946706/6, afastada de suas atividades para gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ

Presidente

Protocolo: 1209514**PORTARIA Nº 029/2025-FADEP, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

O Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 6 de junho de 2024, publicado no DOE nº 35.847 de 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/2025/DIO/FADEP, contido nos autos do PAE 2025/2918939;

RESOLVE:

DESIGNAR a empregada ALINE CAMILA MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 5981462/2, ocupante do emprego público comissionado de Assessora Técnica de Gabinete, a responder interinamente pela Diretoria de Obras, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025, em substituição à servidora DANUSA MAYARA DE SOUZA, matrícula nº 5976928/2, afastada de suas atividades para gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ

Presidente

Protocolo: 1209518**CONTRATO****Contrato 002/2025**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação na escola Edgar Pinheiro Porto, conforme o projeto executivo fornecido pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, incluindo a elaboração de projeto executivo de um sistema de energia solar sustentável e sua instalação na referida escola, localizada no município de Belém, Estado do Pará.

Concorrência Eletrônica nº 90001/2025

Valor Global: R\$ 5.855.633,03 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos).

Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade: 810201. Fonte: 01500100102.

Programa de Trabalho: 1.12.122.1511.7674

Elemento de Despesa: 44.90.51. Plano Interno: 101MEDG56BE

Partes:

Contratante: Estado do Pará | Fundação de Apoio Para O Desenvolvimento da Educação Paraense CNPJ Nº 52.143.402/0001-49.

Contratado: Construtora Karajas LTDA, CNPJ nº 83.310.177/0001-11., com sede na Travessa Benjamin Constant, 403, Altos, Reduto Belém/PA, CEP 66053-040

Data de Assinatura: 11/06/2025

Vigência: 14 meses

Foro: Belém/PA

Ordenador: Arnaldo Dopazo Antônio José /Fundação de Apoio Para o Desenvolvimento da Educação Paraense.

Protocolo: 1209545

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024/1143972****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90003/2025/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2024/1143972, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 90003/2025/SEASTER, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, filtro anaeróbico e caixas de gordura, para atender às necessidades da SEASTER.

Considerando o despacho final do Sr. Pregoeiro e a manifestação do Núcleo de Controle Interno da SEASTER, por meio do Parecer Técnico acostado



Última atualização 13/06/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP **Unidade executora:** 98 - FADEP

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/2562030 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Data de assinatura:** 11/06/2025 **Vigência:** de 11/06/2025 a 11/08/2026

Id contrato PNCP: 52143402000149-2-000002/2025 **Fonte:** Compras Pará **Id contratação PNCP:** [52143402000149-1-000005/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obra de reforma, adequação e ampliação na escola Edgar Pinheiro Porto, conforme o projeto executivo fornecido pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense, incluindo a elaboração de projeto executivo de um sistema de energia solar sustentável e sua instalação na referida escola, localizada no município de Belém, Estado do Pará.

VALOR CONTRATADO
R\$ 5.855.633.030,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 83.310.177/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSTRUTORA KARAJAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_FADEP_002.2025_-_Edgar_Pinheiro.pdf	13/06/2025	Contrato	